

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000453/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/09/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032904/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.006825/2013-48  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/09/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.989/0073-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADRIANA GIUNTINI VIANA;

SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ n. 73.471.963/0073-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADRIANA GIUNTINI VIANA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **MS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

O **SEST** e o **SENAT** concederão aos seus empregados, no Estado do Mato Grosso do Sul, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2013, reajuste salarial no percentual de 7,49% (sete vírgula quarenta e nove por cento) incidente sobre os salários vigentes no mês de maio de 2012, excluídos os adicionais e demais vantagens, autorizada a compensação de todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período anterior, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.

**Parágrafo primeiro** – Aos empregados admitidos após a data base, será garantido percentual proporcional ao tempo de serviço, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado,

considerando-se mês a fração correspondente a tempo superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, obedecidas a isonomia dos cargos e excluídas as vantagens pessoais.

**Parágrafo segundo** – A diferença salarial referente aos meses de maio a junho de 2.013 e, se for o caso, das férias gozadas neste período serão pagas, de uma única vez, sendo a primeira juntamente com a folha de pagamento do mês de julho de 2.013, e a das férias em recibo complementar.

**Parágrafo terceiro** – Ocorrendo a assinatura e arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Mato Grosso do Sul, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, após o fechamento da folha de pagamento do mês de julho de 2013, as diferenças referente ao período descrito no parágrafo terceiro deverão ser pagas mediante folha suplementar.

**Parágrafo quarto** – Aos empregados demitidos após o dia 1º (primeiro) de maio de 2.013, a diferença decorrente do reajuste concedido pela presente cláusula será paga sobre os salários dos meses trabalhados após esta data e, em consequência, sobre as demais verbas rescisórias, mediante rescisão complementar.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação das Entidades e do qual constará a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS. O pagamento poderá ser feito através de depósito bancário, na conta corrente de cada empregado, servindo a guia de depósito como comprovante do pagamento.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias do empregado, caso este requeira, nos termos da legislação vigente.

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, prestado entre as 22 (vinte duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, e somente neste período, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) do salário, nos termos do artigo 73, da CLT, inclusive para os que laboram na jornada 12x36 horas, sem extensão,

mesmo que a jornada ultrapasse este horário.

### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIÁRIAS**

O **SEST** e o **SENAT** pagarão valores unificados referentes às diárias aos seus empregados, quando em viagem, de acordo com a função desempenhada e a região de trabalho, obedecido o disposto na Instrução de Serviço do DEX- Departamento Executivo.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

O **SEST** e o **SENAT** concederão aos seus empregados contratados para trabalharem em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na jornada 12 x 36 e para os salva-vidas e porteiros, estes últimos independente da jornada trabalhada, a partir do dia 1º de maio de 2013, no mínimo, 23 (vinte e três) vales refeição/alimentação no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), considerando os dias trabalhados por mês de efetivo trabalho, arcando o trabalhador com a parcela de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos vales entregues por mês, importância que será descontada na folha de pagamento.

**Parágrafo primeiro** – O benefício será igualmente concedido nas férias, devendo, para o empregado que tirá-las pelo período de 30 (trinta) dias, no mínimo, 23 (vinte e três) vales refeição/alimentação, considerando o número de dias úteis, para fins de trabalho, no respectivo mês. Aos empregados que gozarem menos de 30 (trinta) dias, o benefício será concedido proporcionalmente aos dias de férias.

**Parágrafo segundo** – Para efeitos desta cláusula, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para os empregados contratados pelas duas Entidades, será a soma das jornadas estabelecidas para o **SEST** e para o **SENAT**.

**Parágrafo terceiro** – O benefício será concedido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos trabalhadores para nenhum efeito legal.

**Parágrafo quarto** – Para que o benefício não seja concedido duplamente, os empregados que trabalharem nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, deverão fazer opção por receber o benefício apenas de uma delas.

**Parágrafo quinto** – Como os vales refeição/alimentação são entregues no início de cada mês, a diferença dos referentes aos meses de maio a julho de 2.013, será paga de uma única vez, em forma de vales refeição/alimentação, juntamente com os que serão entregues aos empregados para utilização no mês de agosto de 2.013, no início deste mês.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA NONA - DO VALE-TRANSPORTE**

O **SEST** e o **SENAT** fornecerão vale-transporte aos seus empregados, conforme previsto em lei, praticando os descontos permitidos na legislação pertinente.

**Parágrafo único** – Da mesma forma da cláusula anterior, para os empregados que prestam serviços para o **SEST** e para o **SENAT**, o benefício será concedido somente por uma das Entidades.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

Os serviços médicos e odontológicos oferecidos, prestados e realizados pelo **SEST**, serão fornecidos gratuitamente para os empregados do **SEST** e do **SENAT** e para seus dependentes legais, devidamente comprovados.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços de laboratório, ou seja, os realizados por terceiros, poderão ser cobrados, pelo mesmo valor pago pelo **SEST**, a estes profissionais, pela execução dos serviços, e descontados na folha de pagamento do mês em que o serviço for prestado ou como acordado com a direção da Unidade.

**Parágrafo segundo** - Nas Unidades que implantarem os serviços de fisioterapia e psicologia, igualmente os serviços serão fornecidos gratuitamente para os empregados do **SEST** e do **SENAT** e aos seus dependentes legais, devidamente comprovados.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

O **SEST** e o **SENAT** concederão auxílio funeral no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pago de uma só vez, à família do empregado que vier a falecer na vigência do contrato de trabalho, mediante a apresentação do atestado de óbito.

**Parágrafo único** – Para que o benefício não seja concedido duplamente, no caso do empregado trabalhar nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, à sua família receberá o benefício apenas de uma delas.

### **Empréstimos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADIANTAMENTO COM PARCELAMENTO DE SALÁRIO QUANDO DO USUFRUTO DAS FÉRIAS**

É facultado ao empregado optar, quando do retorno das férias, pela antecipação do valor

correspondente a 1 (um) salário do cargo que ocupa, que será descontada do salário do empregado em 3 (três) parcelas consecutivas, a partir do mês subsequente ao do término do gozo das férias, desde que haja disponibilidade financeira do empregador.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento do aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado do cumprimento do tempo restante, desde que requeira, por escrito, anexando documento que comprove a obtenção de novo emprego, quando a Entidade ficará desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados, assim como de seus reflexos.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Ao empregado será fornecida uma cópia do seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na sua CTPS.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que a carga horária de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas por mês, de acordo com a escala de trabalho, dentro das necessidades do serviço para o cargo, exceto para os que laboram na jornada de 12x36 horas, para os médicos, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, conforme o caso, e os contratados por horas ou por jornada reduzida., facultada a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira para compensar a carga horária do sábado.

**Parágrafo primeiro** – A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para os empregados contratados pelas duas Entidades, será a soma das jornadas contratadas para o **SEST** e para o **SENAT**.

**Parágrafo segundo** – Os demais empregados da Unidade Operacional que prestarem serviço para o **SEST** e para o **SENAT**, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, por se tratar do mesmo grupo econômico, nos termos da Súmula 129, do Tribunal Superior do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36**

Fica facultada às Entidades a adoção do regime de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) aos serviços de portaria e de faxina, sendo que não serão consideradas como extras o labor após a oitava hora diária e o trabalho nos dias de domingo, considerando o período de descanso já concedido (súmula nº444 do TST).

**Parágrafo primeiro** – Aos profissionais que trabalharem na jornada 12 x 36 horas, será assegurado o pagamento do adicional noturno no período de 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, mesmo quando a jornada ultrapasse este limite.

**Parágrafo segundo** – Aos porteiros que laborem na jornada prevista nesta cláusula, no horário noturno, será idêntica a duração da jornada e da hora trabalhada em relação aos que desempenham o seu trabalho no horário diurno, exceto quanto ao intervalo para repouso ou alimentação, pela dificuldade de concedê-lo, será devida a remuneração, como previsto no parágrafo quarto, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, do valor correspondente a 1 (uma) hora, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

O **SEST** e o **SENAT** ficam autorizados, com base no parágrafo segundo, do artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, a compensar as horas extraordinárias, de modo que o aumento ou a redução em um dia seja compensado em outro dia, assim como o trabalho em dia de folga ou feriado.

**Parágrafo primeiro** – As compensações previstas nesta cláusula, das horas extraordinárias laboradas em dias úteis, deverão ocorrer dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do mês subsequente ao da ocorrência, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade, na proporção de uma por uma e, caso isso não ocorra, o empregado deverá receber as horas de que seja credor, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo segundo** – As horas trabalhadas pelos empregados, esporadicamente em dias destinados ao repouso semanal remunerado, dentro da necessidade do serviço, quando da realização de eventos como os dias temáticos -“Dia Mundial da Saúde” - e as laboradas nos feriados, serão compensadas em outro dia, na razão de 2 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada, também no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do mês subsequente ao do trabalho extra, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade. Não havendo a compensação dentro do prazo, o empregado receberá as horas trabalhadas de que seja credor, com o adicional de 100% (cem por cento) -(súmula nº 444 do TST).

**Parágrafo terceiro** – Nas unidades que funcionam nos finais de semana e havendo necessidade da prestação de serviços aos domingos, pela função desempenhada pelo empregado, como no caso dos instrutores, promotores de esporte e lazer, salva-vidas, auxiliares de serviços gerais, deverá ser feita escala de trabalho mensal, não se aplicando o disposto na presente cláusula, ou seja, o trabalho

nestes dias será normal e não considerado para fins de compensação, ficando, porém, assegurado, a cada empregado, uma folga semanal e, pelo menos, uma vez por mês, folga no dia de domingo, exceto para os que laborem na jornada 12x36 horas.

**Parágrafo quarto** – Exceto para os que laboram na jornada 12 x 36 horas, fica, para efeito de compensação, facultada a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira, em no máximo 30 (trinta) minutos além das 8 (oito) horas diárias, para compensar a carga horária do sábado.

**Parágrafo quinto** – No caso de os empregados contratados para laborar na jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e que na realidade, por mera deliberação dos empregadores, cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a compensação, se houver labor extraordinário aos sábados, só ocorrerá em relação as que ultrapassarem as 4 (quatro) horas do sábado trabalhado.

**Parágrafo sexto** - No caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, havendo crédito de horas extras em favor do empregado este receberá no Termo de Rescisão o valor correspondente com os respectivos adicionais e, no caso de haver horas em débito estas serão perdoadas pelo empregador.

**Parágrafo sétimo** – Ocorrendo a rescisão por iniciativa do empregado, será apurado o número de horas trabalhadas e as compensadas, havendo débito de horas do empregado para com a Entidade empregadora, o empregado terá que cumpri-las ou serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. Havendo crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras acordado.

**Parágrafo oitavo** – O regime de compensação de horas, ora pactuado, é válido inclusive em atividades insalubres, independente da licença prévia a que se refere o artigo 60, da CLT.

**Parágrafo nono** – Para fins de acompanhamento e controle do regime de compensação adotado nesta cláusula, o **SEST** e o **SENAT** informarão aos empregados, de forma individualizada, o saldo do banco de horas.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTA**

Fica estabelecido o abono de faltas, no caso de necessidade de consulta médica e internação de filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou dependente legal, absolutamente incapaz, mediante comprovação por declaração médica, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DOS INSTRUTORES**

Considerando a necessidade de realização de cursos no horário noturno e nos finais de semana, poderão ter os instrutores jornada flexível, ou seja, de manhã e a tarde ou a tarde e a noite ou pela manhã e a noite ou nos finais de semana (sábados e domingos), desde que obedecidos as jornadas

diária e semanal, o intervalo entre uma jornada e outra de 11 (onze) horas, o intervalo para repouso ou alimentação, o repouso semanal remunerado, sendo que este, uma vez por mês deverá recair em dia de domingo, e, quando necessário o trabalho nos finais de semana, as horas trabalhadas serão compensadas na razão de uma por uma, nos prazos e como previsto na cláusula décima oitava do presente instrumento.

**Parágrafo primeiro** – Fica autorizada a contratação de instrutor horista, devendo o valor da hora ser calculado com base no salário do contratado, por mês, para a mesma função, sendo que o pagamento das horas trabalhadas acrescidas do descanso semanal remunerado, será efetuado mensalmente. Poderá, ainda, ser contratado instrutor por jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitada a proporcionalidade salarial, devendo a jornada de trabalho ser fixada de modo a que o contratado nestas condições tenha possibilidade de ter ou obter outro emprego.

**Parágrafo segundo** – Fará jus, o instrutor horista, ao recebimento do vale refeição/alimentação, previsto na cláusula oitava, do presente instrumento, nos dias em que a sua jornada de trabalho ultrapassar a 6 (seis) horas em turnos seguidos.

**Parágrafo terceiro** - Os instrutores dos cursos especializados, previstos na Resolução nº 168/2004, deverão cuidar para que não haja o descumprimento das exigências, nela previstas, que lhe permitem ter a autorização para ministrá-los.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS**

O **SEST** e o **SENAT** facultarão aos empregados optar pelo melhor período para o gozo das férias individuais, quando da elaboração da escala pelas empregadoras que, na medida do possível, atenderá ao pedido, sendo ressalvado o direito previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo primeiro** – O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e dias já compensados.

**Parágrafo segundo** – Os empregados que têm o sábado e/ou o domingo como dias normais de trabalho poderão iniciar o gozo das férias nesses dias.

**Parágrafo terceiro** – Será garantido o pagamento de férias proporcionais ao empregado que, à época do desligamento, contar com mais de 6 (seis) meses de serviço no **SEST/SENAT**.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA DE GALA**



Fica estabelecida que a licença para casamento ou celebração de união é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia do enlace, sendo, posteriormente, obrigatória a comprovação mediante a apresentação de cópia autenticada da Certidão de Casamento, União Estável ou documento oficial.

**Parágrafo único** – A licença não será concedida de forma dobrada, no caso do empregado trabalhar nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA POR LUTO**

Fica estabelecido o abono de 4(quatro) dias de faltas do empregado, motivadas pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão (ã), companheiro (a), assim juridicamente reconhecido (a) e do menor que esteja sob sua guarda judicial, mediante comprovação.

**Parágrafo primeiro** – Será, também, abonada a ausência de 1 (um) dia motivada pelo falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação.

**Parágrafo segundo** – O benefício não será concedido duplamente, no caso do empregado trabalhar nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

Nos termos do artigo oitavo, da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e considerando as peculiaridades dos profissionais da área de saúde – médicos e dentistas – inclusive em relação à jornada de trabalho, o **SEST** e o **SENALBA/MS** pactuam que fica facultado aos profissionais da área de saúde aglutinar a jornada de trabalho semanal em menos dias da semana, desde que não ultrapasse a jornada semanal contratada. O referido procedimento não gerará o pagamento de horas extraordinárias ou será considerado como jornada elástica ou o descumprimento da legislação específica, considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Da mesma forma, a aglutinação da jornada em menos dias não gera o recebimento de vale-refeição/alimentação, prevista na cláusula oitava do presente instrumento coletivo.

**Parágrafo primeiro** – O mesmo procedimento, dependendo da jornada para a qual foram contratados, poderá ser adotado aos fisioterapeutas e aos psicólogos.

**Parágrafo segundo** – A aglutinação será feita por solicitação do profissional empregado, devendo haver a concordância da diretoria da Unidade, que analisará o pedido para que não haja prejuízo do atendimento programado para os clientes.

**Parágrafo terceiro** – Os médicos, observada a jornada diária, deverão atender, no mínimo, a 10

(dez) consultas diárias.

**Parágrafo quarto** – Aos profissionais abrangidos pela presente cláusula poderá ser adotado o disposto na cláusula décima sétima deste instrumento.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE SINDICAL**

As Entidades descontarão, em folha de pagamento, dos empregados sindicalizados, as mensalidades associativas, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário, desde que expressamente autorizado pelos mesmos, em favor do Sindicato dos Empregados, procedendo o repasse dos valores descontados, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, à tesouraria do Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

Fica estabelecida a contribuição assistencial, a ser descontada dos empregados sindicalizados e beneficiados por este acordo, em parcela única, no percentual de 3% (três por cento) do salário reajustado de cada empregado, no mês de julho de 2.013, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo ser recolhida ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, na Caixa Econômica Federal, agência nº 1108, na conta corrente nº 003 623-2 servindo a guia de depósito como comprovante do recolhimento.

**Parágrafo único** – Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no Sindicato Profissional, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o qual será amplamente divulgado.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISO**

As Entidades colocarão à disposição do Sindicato Profissional, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para fixação de comunicados e informações de interesse da categoria profissional, enquanto trabalhadores e cidadãos, sendo vedada a divulgação de matérias político-partidárias e ofensivas a quem quer que seja.

#### **Disposições Gerais**

## **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

Não se aplicam as cláusulas pactuadas em Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social do Mato Grosso do Sul – **SECRASO-MS** e o **SENALBA-MS**, sendo o presente Acordo Coletivo de Trabalho a única norma coletiva aplicável aos empregados do **SEST** e do **SENAT**, em face do disposto no inciso XXVI, do artigo 7º, da Federal, não se aplicando o previsto no artigo 620, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO E DURAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O presente acordo terá vigência pelo período de 1º (primeiro) de maio de 2.013 a 30 (trinta) de abril de 2.014, e abrange os empregados que trabalham nas Unidades do **SEST** e do **SENAT** no Estado do Mato Grosso do Sul.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MULTA**

Será devida multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente instrumento coletivo, em favor da parte prejudicada.

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA QUITAÇÃO**

Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficam quitadas e extintas quaisquer eventuais pretensões a direitos relativos a diferenças salariais decorrentes de reajuste salarial dos anos anteriores ao da sua assinatura.

**ADRIANA GIUNTINI VIANA**  
Procurador  
**SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE**

**ADRIANA GIUNTINI VIANA**  
Procurador

SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS